



QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE CRESM
– PROF. JAMIL ISSY E BBT TRANSPORTES
LTDA.

4º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM PROF. JAMIL ISSY, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com sede Na Avenida Tanner de Melo, s/n, QD. Gleba 02, LT. Parte 02, Bairro Fazenda Santo Antônio, Aparecida de Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE OU LOCATÁRIA** e **BBT TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 04.283.508/0001-03, com sede na Avenida Júlio César, nº 250, QD. 45, LT. 17, andar 1, Sala 6, Jardim Planalto, Goiânia/GO, CEP 74.333-100, doravante denominada **CONTRATADA OU LOCADORA** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado, e após tratativas, têm entre si, justo e acertado, o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2026, findando-se no dia 25/07/2027.
- 1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES/GO, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



2.1 A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

2.2 A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as condições do termo de referência do processo de contratação 197/2022 anexo ao contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço, através de transferência bancária para a conta indicada (de titularidade da CONTRATADA) na Nota Fiscal relativa aos serviços.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2026.

SALETE MARIA DE
SOUSA
REIS:64365638149

Assinado de forma digital
por SALETE MARIA DE
SOUSA REIS:64365638149
Dados: 2026.07.07
09:16:30 -03'00'

CRESM PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
02.812.043/0012-50

BBT TRANSPORTES
LTDA:04283508000
103

Assinado de forma digital por
BBT TRANSPORTES
LTDA:04283508000103
Dados: 2026.07.03 09:23:53
-03'00'

BBT TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF: 04.283.508/0001-03



TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br
ADELSON ALVES DO NASCIMENTO
Data: 07/07/2026 08:57:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: _____
CPF: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALIA JUSTINIANO ROCHA
Data: 07/07/2026 08:59:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE CRESM
– PROF. JAMIL ISSY E BBT TRANSPORTES
LTDA.

3º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM PROF. JAMIL ISSY, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com sede Na Avenida Tanner de Melo, s/n, QD. Gleba 02, LT. Parte 02, Bairro Fazenda Santo Antônio, Aparecida de Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE OU LOCATÁRIA** e **BBT TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 04.283.508/0001-03, com sede na Avenida Júlio César, nº 250, QD. 45, LT. 17, andar 1, Sala 6, Jardim Planalto, Goiânia/GO, CEP 74.333-100, doravante denominada **CONTRATADA OU LOCADORA** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado, e após tratativas, têm entre si, justo e acertado, o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1.** Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do **dia 26/07/2025, findando-se no dia 25/07/2026**.
- 1.2.** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3.** As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES/GO, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

2.2 A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as condições do termo de referência do processo de contratação 197/2022 anexo ao contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o **valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**, que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço, através de transferência bancária para a conta indicada (de titularidade da CONTRATADA) na Nota Fiscal relativa aos serviços.

3.2 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento com a apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados, certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas.

CLÁUSULA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. Para fins deste Contrato, as partes reconhecem que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais a que a CONTRATADA, na qualidade de Operadora, eventualmente tiver acesso ou tratar em decorrência da execução dos serviços contratados.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso estritamente para os fins específicos da execução deste Contrato e de acordo com as instruções lícitas da CONTRATANTE, abstendo-se de tratar tais dados para quaisquer outras finalidades.

4.3. A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, utilizando-os apenas para o cumprimento de suas obrigações contratuais e garantindo que seus empregados,



prepostos e subcontratados que tiverem acesso a tais dados assumam compromisso formal de confidencialidade.

4.4. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.5. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, sem demora injustificada e em prazo razoável a ser definido em procedimento interno da CONTRATANTE, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais a que tiver acesso.

4.6. A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE no atendimento às requisições dos titulares de dados e no cumprimento das demais obrigações da CONTRATANTE perante a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no que couber à sua atuação como Operadora.

4.7. Ao término do Contrato ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver à CONTRATANTE todos os dados pessoais a que teve acesso, salvo se houver obrigação legal de retenção, devendo, neste caso, informar a CONTRATANTE sobre tal retenção e garantir a continuidade da proteção dos dados.

4.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo de sua responsabilidade legal por eventuais danos causados e das sanções aplicáveis pela ANPD.

CLÁUSULA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

5.1. A CONTRATADA declara que conhece e cumprirá integralmente a legislação brasileira aplicável em matéria de combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e à Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como quaisquer outras leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis.



5.2. A CONTRATADA, por si, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou subcontratados, compromete-se a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, definidos no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, oferecer, prometer, dar ou autorizar o pagamento de qualquer quantia ou qualquer outra vantagem indevida a agentes públicos (incluindo funcionários da SES/GO) ou a funcionários do CRESM, com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão ou obter qualquer vantagem indevida relacionada a este Contrato.

5.3. A CONTRATADA manterá registros contábeis precisos e completos de todas as transações relacionadas a este Contrato.

5.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a suas expensas, realizar auditorias nos registros e processos da CONTRATADA relacionados a este Contrato para verificar a conformidade com as disposições desta cláusula.

5.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula constitui infração grave, sujeitando a CONTRATADA à rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis (incluindo multa) e das sanções legais previstas na Lei nº 12.846/2013 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

6.1. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, até que tal evento cesse.

6.2. Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, a parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

6.2.1. Notificar a outra parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 2 (dois) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato.



6.2.2. Adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível.

6.2.3. Um evento de caso fortuito e/ou força maior não deverá desonerar a Parte que ficar impossibilitada com relação às obrigações e inadimplementos ocorridos anteriormente ao evento.

6.2.4. A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do preço estabelecido no Contrato, salvo negociação em contrário formalizada mediante aditivo contratual.

6.3. Caso o evento de casos fortuitos ou de força maior perdure por mais de 60 (sessenta) dias, quaisquer das Partes poderá denunciar esse Contrato, sem qualquer penalidade, mediante o envio de comunicação à outra Parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A CONTRATADA deverá cumprir o serviço contratado conforme está descrito no Termo de Referência, devendo exercer o que foi contratado com excelência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, respeitando o contraditório.

Parágrafo único: Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2025.



SALETE MARIA DE SOUSA REIS:64365638149

Assinado de forma digital por SALETE MARIA DE SOUSA REIS:64365638149
Dados: 2025.07.28 14:00:35 -03'00'

CRESM PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
02.812.043/0012-50

BBT
TRANSPORTES
LTDA:042835080
00103

Assinado de forma digital
por BBT TRANSPORTES
LTDA:04283508000103
Dados: 2025.07.25
14:18:17 -03'00'

BBT TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF: 04.283.508/0001-03

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

Documento assinado digitalmente
ADELSON ALVES DO NASCIMENTO
Data: 28/07/2025 14:11:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: _____
CPF: _____

Documento assinado digitalmente
ALIA JUSTINIANO ROCHA
Data: 28/07/2025 14:16:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE CRESM
– PROF. JAMIL ISSY E BBT TRANSPORTES
LTDA.

2º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM PROF. JAMIL ISSY, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com sede Na Avenida Tanner de Melo, s/n, QD. Gleba 02, LT. Parte 02, Bairro Fazenda Santo Antônio, Aparecida de Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE OU LOCATÁRIA** e **BBT TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 04.283.508/0001-03, com sede na Avenida Júlio César, nº 250, QD. 45, LT. 17, andar 1, Sala 6, Jardim Planalto, Goiânia/GO, CEP 74.333-100, doravante denominada **CONTRATADA OU LOCADORA** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado, e após tratativas, têm entre si, justo e acertado, o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1.** Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2024, findando-se no dia 25/07/2025.
- 1.2.** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3.** As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES/GO, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

2.2 A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as condições do termo de referência do processo de contratação 197/2022 anexo ao contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço, através de transferência bancária para a conta indicada (de titularidade da CONTRATADA) na Nota Fiscal relativa aos serviços.

3.2 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento com a apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados, certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA deverá cumprir o serviço contratado conforme está descrito no Termo de Referência, devendo exercer o que foi contratado com excelência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único: Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente



comprovados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2024.

**SALETE MARIA DE
SOUSA
REIS:64365638149**

Assinado de forma digital
por SALETE MARIA DE
SOUSA REIS:64365638149
Dados: 2024.08.19
15:31:43 -03'00'

**CRESM PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
02.812.043/0012-50**

**WILTON DE
OLIVEIRA:64857859300**

Assinado de forma digital por
WILTON DE OLIVEIRA:64857859300
Dados: 2024.07.24 09:03:13 -03'00'

**BBT TRANSPORTES LTDA
CNPJ/MF: 04.283.508/0001-03**

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
LUCILENE DA CONCEICAO SILVA
Data: 19/08/2024 15:42:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME/RG:



Documento assinado digitalmente
ADELSON ALVES DO NASCIMENTO
Data: 19/08/2024 16:59:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME/RG:



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CRESM – Prof. Jamil Issy E BBT
TRANSPORTES LTDA.

1º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com sede Na Avenida Tanner de Melo, s/n, QD. Gleba 02, LT. Parte 02, Bairro Fazenda Santo Antônio, Aparecida de Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE OU LOCATÁRIA** e **BBT TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 04.283.508/0001-03, com sede na Avenida Júlio César, nº 250, QD. 45, LT. 17, andar 1, Sala 6, Jardim Planalto, Goiânia/GO, CEP 74.333-100, doravante denominada **CONTRATADA OU LOCADORA** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado, e após tratativas, têm entre si, justo e acertado, o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 17/10/2023, findando-se no dia 25/07/2024.
- 1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES/GO, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1** A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.
- 2.2** A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as condições do termo de referência do processo de contratação 197/2022 anexo ao contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1** Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço, através de transferência bancária para a conta indicada (de titularidade da CONTRATADA) na Nota Fiscal relativa aos serviços.
- 3.2** A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento com a apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados, certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 17 de setembro de 2023.



SALETE MARIA DE
SOUSA

REIS:64365638149

Assinado de forma digital por

SALETE MARIA DE SOUSA

REIS:64365638149

Dados: 2023.11.09 15:18:11

-03'00'

CRESM PROF. JAMIL ISSY

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

BBT TRANSPORTES

LTDA:0428350800

0103

Assinado de forma digital por

BBT TRANSPORTES

LTDA:04283508000103

Dados: 2023.11.08 15:26:23

-03'00'

BBT TRANSPORTES LTDA

CNPJ/MF: 04.283.508/0001-03

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

NOME/RG:



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO E OUTRAS AVENCAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com sede Na Avenida Tanner de Melo, s/n, QD. Gleba 02, LT. Parte 02, Bairro Fazenda Santo Antônio, Aparecida de Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE OU LOCATÁRIA** e **BBT TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número 04.283.508/0001-03, com sede na Avenida Júlio César, nº 250, QD. 45, LT. 17, andar 1, Sala 6, Jardim Planalto, Goiânia/GO, CEP 74.333-100, doravante denominada **CONTRATADA OU LOCADORA** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado, e após tratativas, têm entre si, justo e acertado, o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Como fase conclusiva do Processo de Compras nº 197/2022, a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do aludido certame, o qual tem como objeto final a locação de 01 (um) veículo popular hatch, 04 (quatro) portas.
- 1.2 Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços ora contratados estão descritos no Termo de Referência de fl. 05 e na proposta de fl. 11 do Processo de Compras em comento, os quais passam a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato vigorará a partir do dia 17/10/2022, findando-se em 16/10/2023, podendo ser prorrogado, por meio de aditivo, em observância ao Contrato de Gestão da CONTRATANTE com a SES/GO.

- 2.2. Tendo em vista que o presente contrato tem por pressuposto o atendimento a demanda de unidade de saúde pertencente ao Poder Público e que são utilizados recursos oriundos de contratos de gestão, as partes concordam que o presente contrato restará automaticamente rescindido, em caso de término do contrato de gestão, ficando resguardado o pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço, através de transferência bancária para a conta indicada (de titularidade da CONTRATADA) na Nota Fiscal relativa aos serviços.
- 3.2. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados, certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A **CONTRATADA**, se for necessário para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e/ou contratuais vinculadas a ela e/ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.



- 4.2 A **CONTRATADA** responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período da vigência do Contrato;
- 4.3 A **CONTRATADA** deverá se certificar de que nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar/visitar as instalações físicas da **CONTRATANTE** fumem ou portem cigarros ou similares, sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam a ocorrer.
- 4.4 A **CONTRATADA** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.
- 4.5 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar todos os documentos previstos em lei para a segurança dos colaboradores que porventura circularem nas dependências da **CONTRATANTE**, tais como PPRA, PCMSO, LTCAT, ASO, Cartão de vacina, Ficha de registro, Cronograma de treinamentos anual, Ordem de Serviço, Comprovante de entrega de EPI, Lista de presença, documentos da CIPA, Folhas de Ponto, Comprovante de pagamento do salário e vale-alimentação/transporte dos funcionários, comprovante de recolhimento de FGTS, GFIP, GPS, Contracheques, Certidões Negativas, Relatório de Atividades, Pagamento a terceiros, bem como outros que podem ser solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 5.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

John F. R. S.

- 5.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a manter os bens (veículo e/ou equipamento) em perfeitas condições de funcionamento, uso e apresentação, bem como custear as despesas com combustível durante toda a vigência deste contrato;
- 5.4. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar todas as multas, e responder por eventuais sanções que venham a recair sobre os bens locados, durante o período em que estiverem os mesmos sob sua responsabilidade, seja qual for a natureza da infração, ressarcindo ainda a CONTRATADA - LOCADORA caso esta venha a custear tais valores;
- 5.5. A **CONTRATANTE** obriga-se a dar cumprimento, as suas expensas, a todas as leis, decretos, regulamentos e demais normas baixadas pelas autoridades e poderes públicos, que versem sobre o uso, posse, operações e utilização dos veículos locados;
- 5.6. A **CONTRATANTE** obriga-se a servir-se, para o uso dos veículos locados, de profissionais idôneos e habilitados;
- 5.7. A **CONTRATANTE** obriga-se a ressarcir integralmente a LOCADORA pelos danos (sejam eles patrimoniais ou morais) a que der causa, em função de avarias nos veículos e/ou equipamentos cedidos em locação, em razão de falta de manutenção, má utilização, colisões, acidentes, pela apreensão dos mesmos por autoridades públicas e, ainda, pela não devolução dos mesmos dentro do prazo ajustado ou após solicitado;
- 5.8. A **CONTRATANTE** obriga-se a responder, judicialmente ou extrajudicialmente, por todos os danos pessoais, materiais e morais causados a terceiros por fatos ocorridos com os veículos locados;
- 5.9. A **CONTRATANTE** obriga-se a em caso de demandas direcionadas à CONTRATADA - LOCADORA (em função da propriedade desta sobre os veículos e/ou equipamentos), sejam elas de natureza penal, administrativa-fiscal, judicial ou pendências, ainda em fase extrajudicial, que tenham por fundamento a cobrança de tributos ou multas pela inobservância de leis fiscais, transgressão às normas de trânsito, questões de âmbito trabalhista, ou, ainda,



em virtude de quaisquer fatos ocorridos durante o tempo da locação, inclusive o dever de indenizar a terceiros por acidentes automobilísticos que der causa por culpa ou dolo, e que não sejam cobertos pelo seguro da CONTRATADA;

- 5.10. A **CONTRATANTE** obriga-se a indenizar a LOCADORA, em caráter direto ou regressivo, caso esta venha a ser compelida, judicial ou extrajudicialmente, a arcar com o pagamento de indenizações, tributos, multas, verbas trabalhistas, etc, oriundas de fatos ocorridos durante o tempo em que os veículos estiverem na posse direta da LOCATÁRIA ou de seus empregados, prepostos em geral, etc;
- 5.11. A **CONTRATANTE** obriga-se a responder por todas as reclamações trabalhistas ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial em face da LOCADORA que seja de responsabilidade da LOCATÁRIA, na forma prevista neste contrato, a exemplo, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental ou de qualquer outra espécie, desde já, esta última se obriga a requerer em Juízo a exclusão da LOCADORA do feito, assumindo todos os ônus comprovados decorrentes de eventuais processos, inclusive o pagamento integral de toda e qualquer parcela a que por ventura vier a LOCADORA ser condenada em sentença transitada em julgado, custas judiciais comprovadas, e honorários advocatícios, devendo este último ser previamente acordado entre as partes. A LOCATÁRIA deve ser notificada pela LOCADORA, para que a LOCATÁRIA tenha o direito à defesa e ao contraditório, com o envio do respectivo documento à LOCATÁRIA;
- 5.12. A **CONTRATANTE** obriga-se a permitir que a LOCADORA, a seu critério e no momento em que entender conveniente, examine o estado de conservação, a manutenção e a forma de utilização dos veículos locados, podendo tal inspeção ser realizada junto as dependências da LOCATÁRIA ou em qualquer outro local onde o bem esteja sendo utilizado;
- 5.13. A **CONTRATANTE** obriga-se a restituir, ao término do contrato de locação ou nos demais casos previstos neste contrato, o veículo locado, rigorosamente dentro do prazo convencionado e no mesmo estado de conservação e uso em

John Peter S.



- que os recebeu, exceto os pneus, e desgaste natural do veículo locado;
- 5.14. A **CONTRATANTE** obriga-se a levar ao conhecimento da LOCADORA, de imediato, qualquer acidente, dano, incidente de ordem civil, penal ou fiscal, ou fato atípico que envolvam os veículos e/ou equipamentos locados;
- 5.15. A **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar e entregar à LOCADORA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data do evento, o registro da ocorrência policial entre outras informações referentes ao ocorrido.
- 5.16. A **CONTRATANTE** obriga-se a observar rigorosamente, o plano de manutenção, troca de óleo e reparo dos bens cedidos em locação;
- 5.17. A **CONTRATANTE** obriga-se a assumir, em caso de perda, furto, roubo, sinistro do veículo locado, o pagamento do valor da franquia à LOCADORA, que será informado por ocasião do evento;

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a) De comum acordo entre as partes;
- b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do aviso;
- c) Comprovado envolvimento em fraudes, esquemas de corrupção e outras ilegalidades.

6.2. Caso a **CONTRATADA**, por seus representantes e colaboradores e terceirizados descumpra qualquer cláusula contratual, responderá pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

7.1 Com relação ao dever de pagar os locativos, bem como de restituir os bens

Avenida Tanner de Melo, Quadra Gleba 02, Lote Parte 02, Bairro Fazenda Santo Antônio Aparecida de
Goiânia – Goiás – CEP 74.397-551

contato@credeq-go.org.br – (62) 3952-5500 / (62) 3952-5501

John Atiba S



cedidos na data convencionada, o presente contrato tem a qualidade de título executivo extrajudicial, podendo a LOCADORA, para fins de cobrança de alugueres e restituição dos bens, utilizar-se de processo judicial de cunho executivo;

7.2 Caso a LOCATÁRIA não efetue a devolução do veículo locado a ela cedidos quando da rescisão do presente instrumento, fica a LOCADORA autorizada à emissão de títulos de crédito contra a LOCATÁRIA, no valor correspondente ao dos equipamentos retirados em locação pela LOCATÁRIA, mais os alugueis devidos, podendo exercer a cobrança mediante protesto do referido título, bem como, adotando-se as medidas judiciais necessárias.

7.3 Referida emissão de títulos de crédito pela LOCADORA também far-se-á para pagamento dos alugueis mensais, ficando autorizado desde já, o protesto dos mesmos junto aos órgãos de restrição ao crédito, em caso de inadimplemento da LOCATÁRIA.

7.4 Os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pelo Código Civil Brasileiro.

7.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas, para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 17 de outubro de 2022.

CREDEQ APARECIDA DE GOIÂNIA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

Credeq

Centro Estadual de Referência e Especialidade em Dependência
Química, Unidade Aparecida de Goiânia – Prof. Jamil Issy



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



BBT TRANSPORTES
LTDA:04283508000103

Assinado de forma digital por BBT TRANSPORTES
LTDA:04283508000103
Dados: 2022.10.25 12:13:49 -03'00'

BBT TRANSPORTES LTDA

CNPJ/MF: 04.283.508/0001-03

TESTEMUNHAS:

Cleudson Carlos de Lima

NOME/RG: 222463147

João Alton S.

NOME/RG: 486 4096

João Alton S.

Avenida Tanner de Melo, Quadra Gleba 02, Lote Parte 02, Bairro Fazenda Santo Antônio Aparecida de
Goiânia – Goiás – CEP 74.993-551

contato@credeg-go.org.br – (62) 3952-5500 / (62) 3952-5501